

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 19/2007, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Relatório de Inspeção Judiciária do Estado de Alagoas, PA nº 04019-7.2009.001, instituído pela Portaria 113/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a reestruturação administrativa do Fundo de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça em sessão administrativa realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 2º da Resolução nº 19/2007, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A estrutura básica do FUNJURIS é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Comissão Gestora;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Coordenação Administrativa;
- IV – Departamento Financeiro;
- V – Departamento Contábil;
- VI – Departamento de Fiscalização;
- VII – Departamento de Arrecadação; e
- VIII – Protocolo Geral.

Art. 2º O Artigo 3º, inciso VII, da Resolução nº 19/2007, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Compete à Comissão Gestora, órgão superior de planejamento, orientação, coordenação, supervisão, controle e avaliação:

[...]

VII – ressalvado o disposto no § 6º, solicitar, sempre que reputar necessário e conveniente, a realização de inspeção e auditoria, de qualquer natureza, a ser realizada pela Diretoria-Adjunta de Controle Interno – DIACI, sem prejuízo das atribuições fiscalizatórias do Tribunal de Contas e demais órgãos, inclusive do próprio FUNJURIS.

Art. 3º Fica acrescido ao artigo 3º, da Resolução nº 19/2007, o § 6º que terá a seguinte redação:

...

§ 6º À DIACI caberá, em caráter permanente, com independência administrativa e funcional, realizar atividades de fiscalização, inspeção e auditoria de qualquer natureza, promovendo o controle contábil do órgão.

Art. 4º O Artigo 5º da Resolução nº 19/2007, passará a ter a seguinte redação:

Da Coordenação Administrativa

“Art. 5º À Coordenação Administrativa, órgão de execução e assessoramento, cabe:

- I - coordenar as atividades administrativas do FUNJURIS, observando à política de gestão administrativa, às normas e às diretrizes estabelecidas;
- II – auxiliar a Comissão Gestora na promoção e acompanhamento da execução do orçamento;
- III - promover a execução das atividades da administração geral do FUNJURIS;
- IV – auxiliar a comissão gestora na forma e cumprimento de suas atividades; e
- V - exercer outras atividades afins e correlatas.”

Art. 5º O Artigo 6º da Resolução nº 19/2007, passará a ter a seguinte redação:

Do Departamento Financeiro

“Art. 6º Ao Departamento Financeiro cabe zelar pela gestão econômico-financeira do FUNJURIS e:

- I – informar sobre a disponibilidade de caixa para o custeio de planos, programas e projetos a serem desenvolvidos com recursos do FUNJURIS;
- II - definir procedimentos para aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo;
- e
- III - sugerir alterações na programação financeira e orçamentária do FUNJURIS, de acordo com as prioridades estabelecidas.”

Art. 6º O Artigo 7º da Resolução nº 19/2007, passará a ter a seguinte redação:

Do Departamento Contábil

“Art. 7º Ao Departamento Contábil compete:

- I - efetuar a liquidação das despesas de capital e custeio do Poder Judiciário;
- II- examinar, mediante requisição da Comissão Gestora, livros e demais documentos;
- e
- III - elaborar balancetes, balanços, demonstrativos e prestações de contas anuais, ou de gestão, do FUNJURIS.”

Art. 7º O Artigo 8º da Resolução nº 19/2007, passará a ter a seguinte redação:

Do Departamento de Fiscalização

“Art. 8º Ao Departamento de Fiscalização compete:

- I – acompanhar e avaliar a execução orçamentária do Fundo;
- II - verificar demonstrativos financeiros e a prestação de contas do exercício e da gestão, emitindo relatório e parecer técnico sobre os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário da FUNJURIS;
- III - informar à Comissão Gestora as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- IV - lavrar, em caso de irregularidades, notificações e autos de infração; e
- V - acompanhar o cumprimento das diligências solicitadas pelos órgãos de controle externo.”

Art. 8º O Artigo 9º da Resolução nº 19/2007, passará a ter a seguinte redação:

Do Departamento de Arrecadação

“Art. 9º Ao Departamento de Arrecadação cabe:

- I - fiscalizar a arrecadação das receitas do FUNJURIS, inclusive quanto à estatística de concessão, pelas unidades judiciárias, do benefício da assistência judiciária; e
- II – prestar esclarecimentos sobre os procedimentos de arrecadação das receitas do Fundo.”

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO



PRESIDENTE

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

DES. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

DES. MARIO CASADO RAMALHO

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

DESA. NELMA TORRES PADILHA

DES. EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO